

## **Boletim Informativo do CIMPF n. 5/2019 - 12 de junho de 2019**

### **Coordenação**

#### **Adiado para a Próxima Sessão de Coordenação**

1) Proposta de Enunciado a ser apresentada pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão relativo aos autos PRM/MAR-3410.2018.000043-4-INQ, PRM/MAR-3410.2017.000093-0-INQ e PRM/MAR-3410.2016.000177-9-INQ, julgados na 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2019 do Conselho Institucional do MPF.

### **Revisão - Votos em destaque**

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE LONDRINA E APUCARANA - PR. OFÍCIOS VINCULADOS ÀS 1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> CCR'S/MPF. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR QUESTÕES REFENTES A TREPIDAÇÕES, DANOS E PROBLEMAS CAUSADOS POR TRENS DA EMPRESA RUMO/ALL NO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS. MATÉRIA RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.

VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO 1º OFÍCIO DA PRM DE LONDRINA - PR, VINCULADO À 1<sup>a</sup> CCR/MPF.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO GREENFIELD. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPOSTA GESTÃO TEMERÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. RECOMPOSIÇÃO. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS ASSOCIADOS. DESCONTO CONSIDERADO ABUSIVO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO. RESOLUÇÃO/CSMPF 148/2014, ART. 2º, §1º. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 1<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

1. Representação narrando descontos considerados abusivos em benefícios previdenciários complementares provenientes da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.
2. Irregularidades identificadas na Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF no âmbito da Operação Greenfield.
3. Aplicação da Resolução/CSMPF 148/2014, art. 2º, §1º, que assim dispõe: "§ 1º À 1<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral".

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTO ACIDENTE TRABALHISTA. EMPRESA TERCEIRIZADA A SERVIÇO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU RADIOATIVOS. EVENTO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP NO ANO DE 2011. ALEGAÇÃO DE DEMISSÃO DO REPRESENTANTE SEM O DEVIDO TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUCESSIVOS DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO. CASO EXAMINADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO/TO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/TO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PERANTE A JUSTIÇA TRABALHISTA. PRETENSÃO INDIVIDUAL DE NATUREZA TRABALHISTA. AÇÃO INDENIZATÓRIA 0001183-47.2012.5.10.0821/TO.

IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. 14º E 22º OFÍCIOS, VINCULADOS À 2ª E 5º CCR'S/MPF, RESPECTIVAMENTE. "OPERAÇÃO JOÃO DE BARRO". PECULATO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, QUADRILHA, LAVAGEM DE CAPITAL E FRAUDES EM LICITAÇÕES MUNICIPAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DESMEMBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.687/2012. DECLINAÇÃO PARCIAL PARA O OFÍCIO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. SONEGAÇÃO FISCAL. POSSÍVEL RELAÇÃO COM LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADA NO ÂMBITO DA MENCIONADA OPERAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO 22º OFÍCIO DA PR/MG, VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (5ª CCR/MPF).

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito negativo de atribuições. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades incidentes sobre o sistema de arrecadação tributária utilizado no posto de pedágio da concessionária Ecocataratas, situado no Km 634 da BR-277, uma vez que o usuário, ao pagar o pedágio, receberia um simples recibo de arrecadação, em vez de ter em mãos um cupom fiscal emitido pela empresa concessionária. Voto pela fixação da atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para exercer a análise revisional da promoção de arquivamento apostila nestes autos.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Câmaras de Coordenação e Revisão. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil Público instaurado para apurar omissão da ANAC na fiscalização de irregularidades nas áreas do entorno do aeroporto de Serrinha - Juiz de Fora - MG. Matéria cível relacionada à fiscalização dos atos administrativos em geral. Inexistência de reflexos no direito consumerista. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição da 1ª CCR.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito negativo de atribuições. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades praticadas por agentes públicos no descumprimento das normas que determinam a utilização de trinta por cento dos recursos repassados pelo FNDE para o financiamento da merenda escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, nos Municípios de Olinda e Recife. Direito à alimentação adequada, segurança alimentar e nutricional, proteção de grupos vulneráveis. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição do 3º OTC, ora suscitado.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato - NF. Petição anônima acusando esquema de lavagem de dinheiro, internalização ilegal de ouro, com a participação de fiscais da Receita Federal. Não há como afirmar, nesta fase inicial, a inexistência de crime praticado por servidor público contra a administração pública. Pelo conhecimento do conflito e fixação da atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS (2ª E 4ª CCR). INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DOS CRIMES DESCritos NO ARTIGO 334-A DO CÓDIGO PENAL (CONTRABANDO) E ARTIGO 16 DA LEI N. 10.826/2003 (PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO). ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2 CCR EM RAZÃO DO OBJETO DO APURATÓRIO.**

- VOTO NO SENTIDO DA DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO OFÍCIO SUSCITADO (9º OFÍCIO DA PR/AM).

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Conflito negativo de atribuições. Furtos praticados no campus da Universidade Federal de Rondônia. Ausência de indícios de que houve descumprimento de normas administrativas que regulamentam a guarda do patrimônio público da UNIR, bem assim de que os referidos atos foram praticados de forma intencional ou mediante culpa grave. Voto pelo reconhecimento das atribuições do Procurador da República que atua no 1º Ofício da PR/RO, vinculado à 1ª CCR.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

**NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS NA PRM PASSO FUNDO/RS INTEGRANTES DA 5ª CCR E DA 7ª CCR. ACOMPANHAR O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNPEN - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA A PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PASSO FUNDO E A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA FEMININA EM PASSO FUNDO/RS. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES DE QUE CUIDAM OS AUTOS.**

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A 1<sup>a</sup> CÂMARA E À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ENVIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE VACINAS BCG NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A TODA COLETIVIDADE. PREJUÍZO DIRETO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO.

- VOTO NO SENTIDO DA DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO OFÍCIO SUSCITADO (1º OTCC VINCULADO À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC).

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCURADORA DA REPÚBLICA DO 16º OFÍCIO, VINCULADO ÀS 1<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> CCR'S/MPF, E PROCURADORA DA REPÚBLICA DO 23º OFÍCIO, VINCULADO À 5<sup>a</sup> CCR/MPF. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO - CREFITO-4. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIAS CORPORATIVAS. PRECEDENTES DO STF. DESPROPORCIONALIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA CARGOS EM COMISSÃO E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. MATÉRIA RELACIONADA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5<sup>a</sup> CCR/MPF.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Recurso contra decisão da 2<sup>a</sup> CCR. Suposta prática de crime de lavagem de dinheiro por meio de agências de turismo sediadas em Portugal. Em relação aos crimes cometidos no exterior ou no estrangeiro e transferidos, por qualquer motivo, para a jurisdição brasileira, a competência para o processo e o julgamento será da Justiça Federal (art. 109, III e X, da CF/88). Voto pelo desprovimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 2<sup>a</sup> CCR. RECURSO PELA RETRATAÇÃO OU REMESSA A ESTE CONSELHO (CIMPF). MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ESTELIONATO PREVIDÊNCIARIO. USO DE DOCUMENTOS ADULTERADOS. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO INDEFERIDO POR FALTA DE CARÊNCIA. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. CRIME IMPOSSÍVEL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CCR. não homologação de arquivamento DE NOTÍCIA DE FATO. apuração do crime previsto no art. 20, § 2º, da lei nº 7.716/89 - prática, indução ou incitação à DISCRIMINAÇÃO OU preconceito DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL, por intermédio DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

1. A notícia de fato foi instaurada a partir de representação formulada pela Federação Israelita do Rio Grande do Sul e pela Confederação Israelita do Brasil, noticiando o suposto cometimento do delito previsto no art. 20, caput, c/c o § 2º, da Lei nº 7.716/89, por Jamal Mahd Hasan Harfoush.
2. O crime descrito no art. 20 da Lei nº 7.716/89 consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, exprimindo superioridade em contraposição à inferioridade de coletividades humanas, com previsão de aumento de pena no § 2º quando praticado utilizando os meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.
3. A representação está instruída com documentos demonstrando que os fatos descritos conformam-se, em tese, com a norma penal sob commento, dado que as frases publicadas exprimem superioridade do representado em contraposição à inferioridade dos israelenses, além de externar juízo de desprezo, ao dizer que são terroristas e sionistas e que a nação é o câncer da humanidade que deve ser extermínado.
4. Apesar de haver indícios da prática do delito, em razão da falta de diligências não é possível concluir se existem ou não elementos suficientes para o Ministério Pùblico Federal decidir sobre instaurar o inquérito policial, deflagrar a ação penal ou promover o arquivamento.
5. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 2<sup>a</sup> CCR que não homologou a promoção de arquivamento, com a devolução dos autos à origem para que prossiga nas investigações e designação de outro membro do Ministério Pùblico Federal para prosseguir na persecução penal.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO. DECISÃO DA 5<sup>a</sup> CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÙBLICOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA), NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB Pelos Dirigentes DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA ALTO BONITO-TIJUAÇU.

1. O inquérito civil público foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada em virtude do declínio parcial de atribuições do Ministério Pùblico Estadual em inquérito civil que apurou indícios de desvio de recursos públicos federais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea - BA/2013/02/0093, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB pelos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Quilombolas da Fazenda Alto Bonito - Tijuaçu por enriquecimento ilícito.
2. O dirigente da entidade privada que recebe recursos públicos é agente público por equiparação e pode ser sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência.
3. A existência de inquérito policial em andamento não obsta a investigação para fins de responsabilidade civil, ante a independência das instâncias.
4. Assim, necessário o prosseguimento do feito para apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5<sup>a</sup> CCR, ressalvando-se a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional da Procuradora da República oficiante.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO 296, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL. USO INDEVIDO DE SELO OU SINAL PÚBLICO.

1. O Inquérito Policial nº 305/2017 foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada para apurar o uso indevido do brasão da República em documentos de identificação emitidos pela Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social - NEOAMBIENTE, delito tipificado no art. 296, § 1º, III, do CP.
2. O tipo descrito no art. 296, § 1º, III, do CP, consistente em alterar, falsificar ou fazer uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública, é classificado como crime de mera conduta, que se configura independentemente de ocorrência de prejuízo a terceiros, dolo ou existência de resultado.
3. Voto pelo não provimento do recurso.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO CIVIL. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FERROVIA. RISCO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/GO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIAS. REDUÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES NÃO RELACIONADA UNICAMENTE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROBLEMAS AMBIENTAIS VERIFICADOS. ASSOREAMENTO DOS CURSOS HIDRÍcos DA REGIÃO DECORRENTE DO EMPREENDIMENTO FERROVIÁRIO EM QUESTÃO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MATEndo-SE A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

#### Próxima Sessão

14 de agosto de 2019

.....  
[Acesse aqui o calendário das sessões de 2019](#)